

PORTARIA FEA-27, de 17 de abril de 2012

Estabelece normas para transferência de período nos cursos da FEA.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pela Comissão de Graduação em 5.4.2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os pedidos de transferência de período deverão ser feitos em formulário próprio e entregues na Seção de Graduação, exclusivamente na primeira quinzena dos meses de maio e outubro.

§ 1º - Para requerer transferência do período noturno para o diurno o aluno já deverá ter obtido pelo menos 20 créditos, excluídos os aproveitamentos de estudos.

§ 2º - Para solicitar transferência do período diurno para o noturno o aluno já deverá ter obtido pelo menos 80 créditos, excluídos os aproveitamentos de estudos.

Artigo 2º - O Serviço de Graduação encaminhará os pedidos aos Departamentos para análise, até três dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º.

Artigo 3º - Todos os casos deverão ser examinados e decididos pelas Comissões de Coordenação dos Cursos de Graduação (CoC), por delegação de competência da Comissão de Graduação, até quinze dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º.

§ 1º - Na seleção e classificação serão considerados o número de créditos, a média ponderada e o ano de ingresso, sendo a ordem definida pela Comissão de Coordenação de cada Curso de Graduação (CoC).

§ 2º - Terão prioridade os alunos que não tiveram nenhuma transferência de período.

Artigo 4º - O aluno que obtiver a transferência requerida ficará sujeito às normas e distribuição das disciplinas do novo período.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-24, de 17.6.2008.

São Paulo, 17 de abril de 2012


Reinaldo Guerreiro
Diretor